

LEI Nº 4071, DE 29/06/2016.



**ALTERA A LEI Nº LEI  
Nº 3716, DE 03 DE OUTUBRO DE  
2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.716 de 03 de outubro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo I

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Aracruz, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber recursos destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, na infraestrutura e modernização da administração municipal, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

**Art. 2º** Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.716 de 03 de outubro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Constituirão recursos do FDM:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM;

II - recursos oriundos da alienação de imóveis municipais;

III - recursos oriundos das medidas condicionantes previstas nos Estudos Prévios de Vizinhança;

IV - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - saldos de exercícios anteriores;

VIII - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município de Aracruz.

§ 3º Os recursos a que se refere o inciso I, artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.

§ 4º Os recursos que compõem este Fundo serão depositados em contas bancárias individualizadas, específicas para cada fonte.

**Art. 3º** Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 3.716 de 03 de outubro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal advindos do FEADM deverão obedecer os comandos previstos na Legislação Estadual."

**Art. 4º** Inclui os arts. 6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F, 6G e 6H na Lei Municipal nº 3.716 de 03 de outubro de 2013:

"

#### Capítulo II

#### CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL"

"Art. 6-A Fica constituído o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças."

"Art. 6-B São atribuições do Conselho:

I - deliberar sobre aplicação dos recursos pelo poder executivo municipal;

II - fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - aprovar proposta de alienação de imóveis elaborada pelo poder executivo municipal, antes da autorização legislativa;

IV - realizar avaliações anuais sobre aplicação dos recursos;

V - elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual;

VI - elaborar o seu regimento interno; e

VII - outras atribuições que lhe forem legalmente conferidas."

"Art. 6-C O Conselho será composto por 14 (quatorze) membros e 01(um) Presidente e igual número de membros suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Suprimentos;

VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aracruz;

VIII - 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil indicado pela subseção de Aracruz-ES;

IX - 01 (um) representante dos clubes de serviços de Aracruz;

X - 01 (um) representante do setor comercial de Aracruz;

XI - 01 (um) representante do setor empresarial de Aracruz;

XII - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Aracruz;

XIII - 01 (um) representante da Associação de Ministros de Aracruz;

XIV - 01 (um) representante das Igrejas Católicas de Aracruz indicado pela Mitra Diocesana de Colatina."

"Art. 6-D O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão."

"Art. 6-E O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal."

"Art. 6-F O Conselho se reunirá mensalmente e, sempre que necessário, por convocação da Presidência, devendo produzir os relatórios atinentes à sua competência."

"Art. 6-G O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado."

"Art. 6-H As demais normas de funcionamento e organização serão regulamentadas por ato do poder executivo municipal, caso necessário."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Junho de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal